



Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Municipal nº 4537 de 18/04/2007



Rua Paraná, 5000 - Centro - Cascavel - Paraná

Fone/Fax: (45) 3321-2273/3321-2366

RESOLUÇÃO nº 101, de 21 de dezembro de 2016.

REVOGA o Art. 2º e seu Inciso I da Resolução CMAS nº 095/2016 e **ACRESCE** o Art. 2º- A à esta Resolução.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, após discussão e deliberação do Plenário em **Reunião Ordinária** realizada em 16 de dezembro de 2016, e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 4.537/07, e:

CONSIDERANDO a Resolução CMAS nº 095 de 02 de dezembro de 2016, que “**APROVA** o Sistema de Informação da Empresa IPM Informática LTDA como prontuário eletrônico oficial de registro dos atendimentos e informações sobre os usuários da Política de Assistência Social”.

CONSIDERANDO o Ofício SEASO nº 1357 de 12 de dezembro de 2016, em resposta ao Ofício CMAS nº 110/2016, no qual a Secretaria informa que a aquisição do direito de uso do Sistema Informatização da Rede de Serviços de Assistência Social - IRSAS foi através da utilização de recursos próprios do Município, bem como de recursos provenientes do FIA Estadual, através do convênio nº 429/2016 para execução de ações relativas ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social. Parte do recurso proveniente do convênio foi empregado em assessoria para acompanhamento e capacitação da equipe da rede socioassistencial no processo de sistematização e informatização da base de dados da Política de Assistência Social do Município de Cascavel, resultando na construção e configuração do IRSAS de acordo com a realidade e as necessidades da rede socioassistencial local e que desde então o Município seguiu investindo no processo de evolução do Sistema em busca de mantê-lo atualizado ao marco normativo e legal da Assistência Social, bem como às demandas da rede socioassistencial, porém, o IRSAS continuará ativo como base de dados e consulta dos atendimentos realizados entre 2010 a 2016. A SEASO informa também que no Plano de Aplicação, bem como no convênio nº 429/2016 do FIA Estadual a aquisição do IRSAS foi enquadrada na categoria de despesas SERVIÇO PESSOA JURÍDICA,

e não EQUIPAMENTOS, dessa forma o serviço foi prestado, conforme consta no “Termo de Objetivos Total”, desse modo a SEASO solicita ao CMAS a revogação do Art. 2º da Resolução 95/2016, “OFICIAR à Secretaria de Assistência Social – SEASO para que faça uma justificativa quanto à substituição do Sistema IRSAS pelo Sistema IPM e encaminhe ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, haja vista, que o IRSAS foi adquirido com recursos do FIA Estadual de 2016”.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR o Art. 2º e seu Inciso I, da Resolução CMAS nº 095 de 02 de dezembro de 2016.

Art. 2º Acrescentar o artigo **2º - A** à Resolução CMAS nº 095 de 02 de dezembro de 2016, com a redação que segue:

“Art. 2º - A - A SEASO deverá manter o sistema IRSAS como base de dados para consulta da rede socioassistencial.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 21 de dezembro de 2016.

MARIA TEREZA CHAVES

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social